



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@juquianet.com.br](mailto:pmjuquia@juquianet.com.br) ou [gov\\_adm@yahoo.com.br](mailto:gov_adm@yahoo.com.br)

**LEI Nº 224/2007  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.  
“ ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
134/2005”.**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo terceiro e parágrafo segundo do referido artigo, da Lei Municipal nº 134/2005, que “ dispõe sobre a regulamentação das faltas ao serviço”, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. - As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas por moléstia, no primeiro dia em que o funcionário comparecer no serviço.

§ 1º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente aquele dia de serviço.

§ 2º- A moléstia deverá ser provada por atestado médico, devendo conter o Código da Doença (CID).”

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

  
MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa